

EMENDA Nº - CMMPV 1202/2023
(à MPV 1202/2023)

Suprimam-se os arts. 1º a 7º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

Causou espécie, quase uma afronta do Governo Federal (e mesmo uma ilegalidade), o envio de MPV revogando lei recém-aprovada e confirmada pelas duas Casas Legislativas, por ampla maioria (60 Senadores e 378 Deputados Federais).

Considerando a recente ratificação e prorrogação do regime de desoneração da folha de pagamentos, por meio da Lei nº 14.784, de 27 de dezembro de 2023, promulgada após a rejeição do Veto Total pelo Presidente da República, com amplo apoio no Congresso Nacional, está evidenciada a solidez do processo legislativo. Assim, a MPV 1202, ao reabrir uma discussão já exaustivamente tratada, pode comprometer a segurança jurídica, a estabilidade do mercado de trabalho e o crescimento econômico do País, justificando a total supressão dessa Medida.

Pelo exposto, de acordo com a coerência lógica, a razoabilidade e, principalmente, com a segurança jurídica, contamos com o apoio dos nobres pares para que acolham a presente emenda.

Sala da comissão, 6 de fevereiro de 2024.

